



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
ASSESSORIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO

Expediente de atendimento de pedido de informações
SDE-EXP-2021/00219

Data de Produção	04/03/2021
-------------------------	------------

Interessado	Assessoria Técnico Legislativa - Casa Civil
Assunto	Indicação nº 495/2017 - Deputado Márcio Camargo
Número de Referência	Indicação nº 495/2017

Marcia Cristina Alves de Camargo
Executivo Público
ASSESSORIA DE GABINETE DO SECRETÁRIO



SDEEXP202100219A

<i>Classif. documental</i>	006.03.01.002
----------------------------	---------------



INDICAÇÃO Nº 495 , DE 2017

INDICO, nos termos do artigo 159 da XIV Consolidação do Regimento Interno, ao Excelentíssimo Senhor Governador Geraldo Alckmin, para que determine a Secretaria Estadual do Emprego e Relações do Trabalho – SERT e aos demais Órgãos competentes a implantação com urgência do Banco do Povo Paulista no município de ARAPEÍ - SP.

JUSTIFICATIVA

Arapeí é um município no leste do estado de São Paulo, pertencente a Mesorregião do Vale do Paraíba na microrregião de Bananal. A população estimada em 2.493 habitantes e a área é de 156 km², o que resulta numa densidade demográfica de 15,89 hab/km².

O Banco Povo Paulista foi criado com o objetivo de promover a geração de emprego e renda através da concessão de microcrédito para o desenvolvimento de pequenos empreendimentos.

O Banco do Povo Paulista também visa a democratização do acesso ao crédito de pequenos empreendedores, que objetivam crescer e aumentar sua produção, apoiando suas habilidades e experiências na produção de bens e serviços.

Com isso, o Banco do Povo Paulista gera o aumento da renda familiar, estimula o empreendedorismo, a criação de novos postos de trabalho e oferece oportunidades reais de melhorias do trabalho e da renda, trazendo como consequência o desenvolvimento dos Municípios onde estão instaladas suas agências.

Arapeí necessita do apoio do Governo do Estado para poder ampliar os investimentos da população operante e carente do município.

Diante do exposto, fica a expectativa de que esta justa aspiração da população possa vir a ser atendida com a brevidade possível.

Sala das Sessões, em

Deputado Márcio Camargo

SPL - Código de Originalidade: 1000028237 220217 1634



22/01/2021

Email – Marcia Cristina Alves – Outlook

Indicação 0495/2017

indicacoesparlamentares@sp.gov.br <indicacoesparlamentares@sp.gov.br>

Ter, 12/01/2021 11:47

Para: Danilo Antao Fernandes <d.antao@sde.sp.gov.br>; Marcia Cristina Alves <marcialves@sde.sp.gov.br>

Senhor Secretário,

Por determinação do Senhor Secretário Chefe da Casa Civil, dirijo-me a Vossa Excelência, para encaminhar a presente INDICAÇÃO, de nº 0495/2017, de autoria do(a) deputado(a) e/ou Comissão MARCIO CAMARGO para avaliação e manifestação.

Na oportunidade reitero protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Everaldo Teixeira Dourado Junior

Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Clique no endereço abaixo para acessar o documento

<http://www.siale.sp.gov.br/siale/scap.nsf/Indicacao?OpenForm&novo=Nao&chave=58924&>

<https://outlook.office.com/mail/search/id/AAMkADE1MjMxOWRILWE2YWUINGMxYi04MmMyLTA5NDYyMDVhMzI2OABGAAAAA9%2FCMIVrt...> 1/1



Autenticado com senha por MARCIA CRISTINA ALVES DE CAMARGO - 04/03/2021 às 14:52:56.
Documento Nº: 14595037-8982 - consulta à autenticidade em
<https://www.documentos.spsempapel.sp.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=14595037-8982>



SDECAP202104995A

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO
INDICAÇÃO Nº 495/ 2017

Em atenção a Indicação nº 495/2017, o Banco do Povo Paulista traduz a política do Governo do Estado de São Paulo na área de microcrédito produtivo popular. É uma política de geração de renda e ampliação do emprego.

Visando atender de maneira ágil às pessoas empreendedoras que não têm acesso às instituições financeiras tradicionais é a característica principal deste Banco. A atuação do Banco do Povo Paulista se dá de forma descentralizada e sempre em parceria com as Prefeituras Municipais.

Para estabelecer a parceria entre o Governo do Estado de São Paulo e os Municípios visando a implantação de uma Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista o Senhor(a) Prefeito(a) deverá encaminhar os seguintes documentos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- a) Ofício em papel timbrado da Prefeitura, assinado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a), endereçado à Sra. Secretária da SDE, solicitando a implantação do Banco do Povo Paulista no Município;
- b) Plano de Trabalho, em papel timbrado da Prefeitura, assinado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a);
- c) Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC – expedido via internet, pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, atualmente denominada Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento.

Cabe destacar que a Secretaria possui um setor responsável pelos Convênios do Banco do Povo (e-mail: conveniosbpp@sde.sp.gov.br).

São Paulo, 25 de fevereiro de 2021


Bruna Helena S. T. de Barros
Subsecretária de Empreendedorismo
e da Micro e Pequena Empresa

Banco do Povo Paulista- Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré- CEP: 05350-000 – São Paulo – SP- Tel.: (11) 3718-6646



INFORMAÇÕES PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DO POVO PAULISTA

JANEIRO, 2019



SDECAP202105000A





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

APRESENTAÇÃO

O Banco do Povo Paulista traduz a política do Governo do Estado de São Paulo na área de microcrédito produtivo popular. É um novo conceito de política de geração de renda e ampliação do emprego.

Atender de maneira ágil às pessoas empreendedoras que não têm acesso às instituições financeiras tradicionais é a característica principal deste Banco. A atuação do Banco do Povo Paulista se dá de forma descentralizada e sempre em parceria com as Prefeituras Municipais.

O aperfeiçoamento deste processo, em conjunto com as Prefeituras e os clientes, é a meta a ser perseguida para a consolidação dos objetivos do Governo do Estado de São Paulo na área do emprego e renda.

Este documento apresenta as bases para o estabelecimento da parceria entre o Governo do Estado de São Paulo e cada um de seus Municípios visando a implantação de uma Unidade de Crédito Municipal do Banco do Povo Paulista.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

ÍNDICE

PASSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DO POVO PAULISTA NO MUNICÍPIO.....	4
O QUE É O BANCO DO POVO PAULISTA:	6
EMBASAMENTO LEGAL DO BANCO DO POVO PAULISTA.....	8
LEI N.º 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997.....	9
DECRETO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI	12
LEI Nº 14.922, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012	17
RESOLUÇÃO COF Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2013	19
RESOLUÇÃO COF Nº 02, DE 22 DE MARÇO DE 2017	22
MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO	24
ANEXO I – MINUTA DO OFÍCIO DA PREFEITURA À SDE	31
ANEXO II – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO	32
ANEXO III – CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS – CRMC.....	34
ANEXO IV – MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL.....	36
ANEXO V – DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR DO B.P.P.	38
ANEXO VI - RECURSOS HUMANOS – O AGENTE DE CRÉDITO.....	39
ANEXO VII – SELEÇÃO E TREINAMENTO	40
ANEXO VIII – LIMITES PARA COMPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL	41

LEGENDA:

S.D.E.:	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico
B.P.P.:	Banco do Povo Paulista
C.O.F.:	Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo
C.C.E.:	Comitê de Crédito Estadual
C.M.E.:	Comissão Municipal de Emprego
G.E.C.:	Grupo Executivo de Crédito
U.C.M.:	Unidade de Crédito Municipal
D.S.P.:	Desenvolve São Paulo





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

PASSOS PARA IMPLANTAÇÃO DO BANCO DO POVO PAULISTA NO MUNICÍPIO

1º PASSO:

O(A) Senhor(a) Prefeito(a) deverá encaminhar os seguintes documentos à Secretaria de Desenvolvimento Econômico:

- Ofício em papel timbrado da Prefeitura, assinado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a), endereçado à Sra. Secretária da SDE, solicitando a implantação do Banco do Povo Paulista no Município **(veja modelo no Anexo I – pág. 32);**
- Plano de Trabalho, em papel timbrado da Prefeitura, assinado pelo(a) Sr(a). Prefeito(a), **(veja modelo no Anexo II – págs. 33 e 34);**
- Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC – expedido via internet, pela Secretaria de Estado de Economia e Planejamento, atualmente denominada Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento **(Veja modelo no Anexo III – pág. 35 e 36);**

2º PASSO:

O(A) Senhor(a) Prefeito(a) deverá encaminhar Projeto de Lei à Câmara Municipal, solicitando autorização para celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Programa do BANCO DO POVO PAULISTA **(veja minuta da Lei Municipal no Anexo IV - págs. 37 e 38);**

Após a aprovação pela Câmara Municipal, a Lei deverá ser publicada em jornal de circulação no Município ou na região, devendo ser enviada a página inteira do jornal para a SERT/BPP;

3º PASSO:

Implantar e/ou regularizar a Comissão Municipal de Emprego, conforme normas estabelecidas pela Comissão Estadual de Emprego **(Veja instruções na Cartilha da Comissão Municipal de Emprego);**

4º PASSO:

A Prefeitura Municipal deverá indicar, no mínimo, 03 (três) candidatos para cada vaga de agente de crédito, **conforme perfil mencionado no Anexo VI – pág. 40 deste**, visando promover a seleção dos(as) futuros(as) ocupantes da função de Agente de Crédito no Município;

Para cada grupo de 50 mil habitantes, faz-se necessário o preenchimento de pelo menos 01 (uma) vaga de Agente de Crédito;

5º PASSO:

O(A) candidato(a) aprovado(a) no processo seletivo deverá participar de treinamento obrigatório, promovido pela SDE, em São Paulo, tendo caráter eliminatório; **(veja instruções no Anexo VII – pág. 41);**





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

6º PASSO:

Disponibilizar o espaço físico, mobiliários, equipamentos e materiais de escritório necessários, conforme especificado no dimensionamento preliminar (**Veja instruções no Anexo V – pág. 39**);

7º PASSO:

A Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico deverá APROVAR o espaço físico, mobiliários e equipamentos disponibilizados pela Prefeitura, para utilização no B.P.P., antes da inauguração da Unidade de Crédito Municipal;

8º PASSO:

Depois de efetuada a vistoria prévia das instalações da Unidade do B.P.P., a SDE e a Prefeitura Municipal promoverão a inauguração da Unidade de Crédito Municipal, em data a ser agendada de comum acordo;

9º PASSO:

Desenvolver as atividades pertinentes à Unidade de Crédito Municipal, de acordo com as normas e procedimentos estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo / Banco do Povo Paulista.

Contato para mais informações:

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo

Banco do Povo Paulista

Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré

CEP: 05350-000 – São Paulo - SP

Tel.: (11) 3718-6646

E-mail: secretaria@desenvolvimento.sp.gov.br

administrativo@bancodopovo.sp.gov.br





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

O QUE É O BANCO DO POVO PAULISTA:

É o programa de microcrédito produtivo desenvolvido pelo Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, em parceria com Prefeituras Municipais, visando promover geração de emprego e renda.

Objetivo:

Oferecer financiamentos para empreendedores de micros e pequenos negócios, para capital de giro e investimento fixo, como forma de viabilizar as iniciativas de ocupação e geração de renda.

Público-alvo:

Empreendedores formais ou informais, M.E.I., produtores rurais formalizados, motofretistas, mototaxistas e cooperativas e associações de produção formalmente constituídas.

Como funciona:

A implantação do programa é feita por meio de parcerias com os Municípios, onde o Estado participa com 90% dos recursos financeiros para a constituição do Fundo de Investimento de cada Município, seleciona e treina os Agentes de Crédito, gerencia e supervisiona as atividades operacionais. É de responsabilidade dos Municípios Parceiros disponibilizarem o espaço físico, infraestrutura, recursos humanos e manutenção da Unidade local, além da participação financeira de 10% do Fundo Municipal.

Condições do Financiamento:

- ✓ Desenvolver atividade produtiva, formal ou informalmente, nos municípios contemplados pelo BPP;
- ✓ Se for pessoa física, residir no município há mais de 2 anos;
- ✓ Ter faturamento bruto de até R\$ 360 mil, nos últimos 12 meses;
- ✓ Não possuir restrições cadastrais no SERASA e/ou CADIN Estadual;
- ✓ Quando motofretista: ter concluído o curso de 30 horas, comprovando por meio de certificado; ter registro em carteira com a CBO 5191-10 (Motociclista no transporte de documentos e pequenos volumes);
- ✓ Quando mototaxista: ter concluído o curso de 30 horas, comprovando por meio de certificado; possuir licença para condução de mototaxi, expedida pelas prefeituras municipais.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

Garantias exigidas:

- ✓ **Avalista:** pessoa física, sem restrição cadastral, exceto cônjuge; e
- ✓ **Fundo de Aval do Estado de São Paulo (FDA):** tem por finalidade prover recursos para garantir riscos de crédito e viabilizar o acesso das micro e pequenas empresas às linhas de financiamento do Banco do Povo Paulista. Além disso, ele garante a sustentabilidade do Fundo de Investimentos do programa “cobrindo” os créditos inadimplentes até que sejam regularizados. Seu uso é obrigatório para garantia das operações de crédito de pessoas jurídicas.

Como obter o financiamento?

O interessado poderá efetuar sua solicitação de financiamento na Unidade do Banco do Povo Paulista de seu município.

Importante:

- 1) As linhas de crédito do BPP estão disponíveis somente para os empreendedores dos municípios atendidos pelo programa;
- 2) Toda solicitação de financiamento está sujeita à análise de crédito;
- 3) Consulte as condições de financiamento no site: www.bancodopovo.sp.gov.br

Linhas de Crédito:

Linhas de crédito		
Cliente	Tipo de crédito	Limite de crédito
Informal (pessoa física) Produtor rural sem CNPJ	1° crédito	até R\$ 3.000,00
	2° crédito	até R\$ 4.000,00
	3° crédito ou posterior	até R\$ 5.000,00
Instalação de kit gás	A partir do 1° Crédito	até R\$ 5.000,00
Pessoa Jurídica - MEI, ME, LTDA, EIRELI Produtor rural com CNPJ	1° crédito	até R\$ 7.500,00
	2° crédito	até R\$ 10.000,00
	3° crédito	até R\$ 15.000,00
	4° crédito ou posterior	até R\$ 20.000,00
Associações e cooperativas produtivas ou de trabalho	1° crédito ou posterior	até R\$ 25.000,00
Motofretista e Mototaxista – com CNPJ	A partir do 1° Crédito	Até R\$ 15.000,00





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

Prazos para Pagamento:

Prazos de financiamento			
Cliente	Tipo de crédito	Prazos	
		Total	Carência adicional
Informal (pessoa física) Produtor rural sem CNPJ	Capital de Giro	Até 12 meses	Até 60 dias
	Investimento Fixo	Até 24 meses	Até 90 dias
	Misto		
Pessoa Jurídica MEI, ME, LTDA, EIRELI Produtor rural com CNPJ	Capital de Giro	Até 24 meses	Até 60 dias
	Investimento Fixo	Até 36 meses	Até 90 dias
	Misto		
Associações e cooperativas produtivas ou de trabalho	Capital de Giro	Até 24 meses	Até 60 dias
	Investimento Fixo	Até 36 meses	Até 90 dias
	Misto		
Motofretista e Mototaxista	Motocicleta e Acessórios	Até 36 meses	Até 90 dias

EMBASAMENTO LEGAL DO BANCO DO POVO PAULISTA

Legislação:

- **Lei nº 9.533**, de 30 de abril de 1997, Institue o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo e dá outras providências;
- **Decreto nº 43.283**, de 3 de julho de 1998, Regulamenta a Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, que instituiu o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo e dá providências correlatas;
- **Lei nº 14.922**, de 28 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Bônus por Participação nos Resultados – BPR no âmbito do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

LEI N.º 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997

Institui o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1.º - Fica instituído, nos termos do Título IV, do Decreto-lei Complementar n.º 18, de 17 de abril de 1970, o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado a propiciar recursos para aplicação em microempreendimentos e micro e pequenas empresas, visando criar alternativas de crédito popular para geração de emprego e renda.

Parágrafo único - O Banco Nossa Caixa S.A. será o agente financeiro do Fundo e atuará como mandatário do Estado na contratação e cobrança dos financiamentos previstos nesta lei.

Artigo 2.º - O Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo será constituído pelos seguintes recursos:

I - dotações ou créditos específicos, consignados nos orçamentos do Estado e dos Municípios participantes;

II - o produto de operações que, por sua conta, forem feitas com instituições financeiras, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

III - aplicações realizadas pelo BNDES, no âmbito do Programa BNDES TRABALHADOR, em subconta especificamente criada para essa finalidade;

IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;

V - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais; e

VI - amortizações de empréstimos concedidos.

Artigo 3.º - Os recursos do Fundo, levando em consideração seus objetivos, serão destinados a:

I - prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissionais e ao treinamento técnico-gerencial dos empreendedores;

II - concessão de empréstimos a micro-empresendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das Micro e Pequenas Empresas;

III - concessão de empréstimos a Cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV - concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas;

V - prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas.

Parágrafo único - O Fundo poderá conceder aos seus mutuários subvenções econômicas nos empréstimos, para financiar cursos de capacitação técnico-gerencial e profissional e assistência técnica, bem como despesas de operacionalização com os recursos provenientes dos incisos I, IV e V do artigo 2.º, de acordo com os limites fixados pelo seu Conselho de Orientação.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

Artigo 4.º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nos incisos I a III do artigo 3.º, podendo, para tanto, na forma da lei, firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias e adotar as iniciativas indispensáveis ao bom cumprimento dos objetivos compreendidos por tais ações, fazendo uso das suas dotações orçamentárias correntes e extraordinárias, bem como dos seus recursos institucionais e daqueles disponíveis no âmbito do Governo Estadual, passíveis de mobilização para esse fim.

Parágrafo único - Por deliberação do Conselho de Orientação do Fundo, de que trata o artigo 5.º desta lei, a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, mediante proposta devidamente fundamentada, poderá contar com os recursos do Fundo para contratação ou convênio com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais, para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial, bem como para introduzir serviços de concessão de crédito junto às comunidades, mediante a constituição de Agentes de Crédito.

Artigo 5.º - Fica instituído, na Secretaria dos Negócios da Fazenda, o Conselho de Orientação do Fundo, ao qual compete:

- I - estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;
- II - criar subcontas para gerência dos respectivos recursos, nominais, cada uma delas pelas finalidades designadas pelos incisos I a IV do artigo 3.º, cabendo a gestão das subcontas referentes aos incisos I a III a um Comitê de Crédito presidido pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho e integrado por um representante do Banco Nossa Caixa S.A. pelo Presidente da Comissão Estadual do Emprego;
- III - fixar prazos de amortização e carência, bem como os encargos dos mutuários e multas por eventual inadimplemento contratual;
- IV - examinar e aprovar, mensalmente, as contas referentes ao Fundo, por meio de balancetes, avaliando resultados e propondo medidas;
- V - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, tendo por objeto recursos ao Fundo; e
- VI - elaborar seu Regimento Interno.

§ 1.º - Para a implementação do Programa BNDES TRABALHADOR, caberá ao Conselho de Orientação do Fundo criar subconta específica, a ser operacionalizada e administrada nos termos do artigo 4.º, composta obrigatoriamente pela contrapartida do Estado e Municípios, às aplicações do BNDES previstas no inciso III do artigo 2.º, observados os critérios fixados no aludido Programa;

§ 2.º - As operações de assistência financeira e ou empréstimos capitulados pelos incisos I a III do artigo 3.º, quando realizados através de fundos municipais, com a participação de recursos provenientes do Fundo instituído por esta lei, serão geridos por um Comitê de Crédito, integrado por um representante da Prefeitura Municipal, por um representante do Banco Nossa Caixa, por um representante da Comissão Municipal de Emprego, e por um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, e serão objeto de homologação pelo Comitê de Crédito Estadual de que trata o inciso II deste artigo.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

Artigo 6.º - O Conselho de Orientação, presidido pelo Secretário dos Negócios da Fazenda, tendo como vice-presidente o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, será integrado pelos seguintes membros:

I - 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

II - 1 (um) representante do Banco Nossa Caixa S.A.;

III - o Presidente da Comissão Estadual de Emprego;

IV - 1 (um) representante do SEBRAE/SP - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo; e

V - 1 (um) representante do SIMPI - Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias.

Artigo 7.º - Para atender às despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria da Fazenda créditos especiais até o limite de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) com a inclusão das devidas classificações orçamentárias.

Parágrafo único - Os créditos de que trata este artigo serão cobertos nos termos do § 1.º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Artigo 8.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, aos 30 de abril de 1997

MÁRIO COVAS

Yoshiaki Nakano

Secretário da Fazenda

Walter Barelli

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Walter Feldman

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antônio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 30 de abril de 1997.

Diário Oficial do Estado São Paulo

Poder Executivo - Seção I

Volume108 -Número 126- São Paulo, Sábado, 4 de julho de 1998





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

DECRETO E REGULAMENTAÇÃO DA LEI

DECRETO Nº 43.283 DE 3 DE JULHO DE 1998

Regulamenta a Lei nº 9.533 de 30 de abril de 1997, que instituiu o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo e dá providências correlatas.

MÁRIO COVAS, Governador Do Estado De São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D e c r e t a :

Artigo 1º - O Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo –FUNDO - tem por finalidade financiar e investir em microempreendimentos, cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho, em micro e pequenas empresas, como alternativa de crédito popular para geração de emprego e renda, sujeitando-se à observância das disposições da Lei nº9.533, de 30 de abril de 1997, das normas deste decreto e das deliberações do Conselho de Orientação do FUNDO.

Artigo 2º - Constituem recursos do Fundo:

- I - dotações ou créditos específicos consignados nos orçamentos do Estado e dos Municípios participantes;
 - II - o produto de operações que, por sua conta, forem feitas com instituições financeiras nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - III - aplicações realizadas pelo BNDES no âmbito do Programa BNDES TRABALHADOR, em subconta especificamente criada para essa finalidade, nos termos de Convênio a ser celebrado entre o BNDES e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho;
 - IV - doações de pessoas físicas e jurídicas, públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais;
 - V - juros e quaisquer outros rendimentos eventuais;
 - VI - amortizações de empréstimos concedidos.
- Parágrafo Único - Serão criadas subcontas para cada participante do FUNDO junto ao agente financeiro, para gerência dos respectivos recursos.

Artigo 3º - O Banco Nossa Caixa S.A. será o agente financeiro do FUNDO e atuará como mandatária do Governo do Estado de São Paulo, na administração dos recursos do Fundo.

Parágrafo único - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, após prévia manifestação do Conselho de Orientação do Fundo, firmará Convênio com o Banco Nossa Caixa S.A., estabelecendo a forma, abrangência e as demais condições necessárias à administração dos recursos do FUNDO.

Artigo 4º - Os recursos do FUNDO serão destinados a:

- I - prestação de assistência financeira aos projetos de capacitação profissional e ao treinamento técnico gerencial dos empreendedores;
- II - concessão de empréstimos a microempreendedores urbanos e rurais, inclusive aos do setor informal, tendo em vista elevar a produtividade dos empreendimentos apoiados, através de incentivo ao investimento fixo associado à capacidade técnico-gerencial do





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

empreendedor, de forma a minimizar o risco do negócio, possibilitar seu crescimento e estimular a formalização das micro e pequenas empresas;

III - concessão de empréstimos a cooperativas ou formas associativas de produção ou de trabalho;

IV - concessão de empréstimos a micro e pequenas empresas;

V - prestação de assistência financeira a projetos de modernização e reorganização de micro e pequenas empresas;

Parágrafo único - O FUNDO poderá, ainda, conceder aos mutuários subvenções econômicas nos empréstimos, para financiar cursos de capacitação técnico-gerencial e profissional e de assistência técnica, com os recursos provenientes dos incisos I, IV e V

do artigo 2º da Lei 9.533 de 30 de abril de 1997 de acordo com os limites fixados pelo Conselho de Orientação do FUNDO.

Artigo 5º - O FUNDO, vinculado à Secretaria da Fazenda, através dos recursos existentes em sua(s) respectiva(s) subconta(s), ou mediante novas dotações orçamentárias, é responsável, integral e exclusivamente:

I - Pelo risco de crédito, ou seja, pelas perdas decorrentes do inadimplemento dos mutuários, no que se refere aos financiamentos amparados com recursos do FUNDO;

II - Pela remuneração e demais despesas decorrentes da administração do FUNDO, prestada pelo BANCO NOSSA CAIXA S.A., inclusive aquelas oriundas da cobrança de créditos inadimplidos;

III - Pela complementação da rentabilidade exigida por participantes do FUNDO;

IV - Pelo resgate, por parte dos participantes, de quaisquer recursos já incorporados ao FUNDO, respeitados os respectivos acordos formalizados entre as partes;

V - Pelas demais despesas e encargos decorrentes da operacionalização do Programa instituído nos termos da Lei Nº 9.533, de 30 de abril de 1997.

Artigo 6º - O Conselho de Orientação do FUNDO, instituído na Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, é composto dos seguintes membros:

I - o Secretário da Fazenda, que será seu Presidente;

II - o Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, que será seu Vice-Presidente;

III - um representante da Secretaria de Economia e Planejamento, indicado pelo Titular da Pasta;

IV - um representante do Banco Nossa Caixa S.A., indicado pelo seu Diretor-Presidente;

V - o Presidente da Comissão Estadual de Emprego;

VI - um representante do SEBRAE - Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo, indicado pelo seu Diretor-Presidente;

VII - um representante do SIMPI - Sindicato das Micro e Pequenas Indústrias de São Paulo, indicado pelo seu Presidente.

Parágrafo 1º - Os membros referidos nos incisos III a VII deste artigo serão designados pelo Governador do Estado.

Parágrafo 2º - O Presidente do Conselho de Orientação do Fundo será substituído, em seus impedimentos, pelo Vice-Presidente.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

Parágrafo 3º - Os demais membros do Conselho de Orientação do FUNDO serão substituídos em seus impedimentos, pelos respectivos suplentes indicados concomitantemente com os titulares.

Parágrafo 4º - Os integrantes do Conselho de Orientação do FUNDO terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

Parágrafo 5º - As funções de membro do Conselho de Orientação do Fundo não serão remuneradas, sendo consideradas de relevante interesse público.

Artigo 7º - Compete ao Conselho de Orientação do FUNDO:

I - estabelecer critérios e fixar limites globais e individuais para a concessão dos financiamentos e subvenções, observadas as disponibilidades do Fundo;

II - fixar prazos de amortização e de carência, bem como para os encargos dos mutuários;

III - fixar critérios para aplicação de multas por eventual inadimplemento contratual, bem como quanto a adoção de medidas judiciais para cobrança de créditos inadimplidos;

IV - criar subcontas para gerência dos respectivos recursos, nominadas, cada uma delas, pelas finalidades designadas pelos incisos I a IV do artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, cabendo a gestão das subcontas referentes aos incisos I a III do mencionado dispositivo a um Comitê de Crédito, presidido pelo Secretário do Emprego e Relações de Trabalho e integrado por um representante do Banco Nossa Caixa S.A. e pelo Presidente da Comissão Estadual de Emprego;

V - criar subconta específica para implementação do PROGRAMA BNDES TRABALHADOR, a ser operacionalizada e administrada nos termos do artigo 4º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, composta obrigatoriamente pela contrapartida do Estado e Municípios às aplicações do BNDES, previstas no inciso III, do artigo 2º da referida Lei, observados os critérios fixados no aludido Programa;

VI - deliberar, mediante proposta devidamente fundamentada da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, sobre a utilização de recursos do FUNDO para a celebração de contratos ou convênios com órgãos não-governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais, para a prestação de serviços na área da capacitação técnico-gerencial, bem como para introduzir serviços de concessão de crédito junto às comunidades, mediante a constituição de agentes de crédito;

VII - manifestar-se previamente sobre ajustes a serem celebrados com terceiros, para prestação de serviços de apoio ao desenvolvimento do FUNDO, tendo por objetivo recursos ao mesmo;

VIII - editar normas específicas destinadas a reger a constituição e instalação dos Comitês de Créditos Municipais de que trata o § 2º do Artigo 5º. da lei 9.533 de 30 de abril de 1.997, mormente no tocante ao mandato dos seus integrantes, atribuições do Comitê e normas de funcionamento;

IX - fixar critérios de adesão e exigências de contrapartidas que deverão reger o estabelecimento de vínculos e/ou parcerias com municípios, organizações governamentais e não governamentais;

X - fixar normas de recrutamento, seleção e treinamento de Agentes de Crédito que, integrantes dos quadros das administrações municipais ou das instituições não governamentais compreendidas nos programas patrocinados pelo FUNDO, responderão pelo





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

desenvolvimento das ações decorrentes da realização dos objetivos apontados nos incisos I a III do Artigo 3º da Lei 9.533 de 30 de abril de 1997;

XI - examinar e aprovar, mensalmente, as contas referentes ao FUNDO, por meio de balancetes, avaliando resultados e propondo medidas;

XII - elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

Artigo 8º - O Conselho de Orientação do FUNDO contará com uma Secretaria Executiva, dirigida por um Secretário Executivo.

Parágrafo 1º - O Secretário Executivo será designado pelo Secretário da Fazenda, escolhido dentre servidores da administração direta ou indireta do Estado.

Parágrafo 2º - Compete à Secretaria Executiva prestar o necessário suporte técnico-administrativo ao Conselho de Orientação do Fundo.

Parágrafo 3º - O Secretário Executivo participará das reuniões do Conselho de Orientação do FUNDO, sem direito a voto.

Artigo 9º - O Conselho de Orientação do FUNDO contará com um Comitê de Crédito Estadual nos termos do artigo 5º, inciso II da Lei n.º 9.533, de 30 de abril de 1997, presidido pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, integrado pelo representante do Banco Nossa Caixa S.A. e pelo Presidente da Comissão Estadual de Emprego, com as seguintes atribuições:

I - propor ao Conselho de Orientação do FUNDO parâmetros e critérios para a determinação de limites para a concessão de financiamentos e subvenções, bem como prazos, taxas e condições correspondentes;

II - apresentar proposta devidamente fundamentada ao Conselho de Orientação do FUNDO, no sentido de estabelecer, no âmbito da programação dos recursos destinados às aplicações previstas nos incisos I a III do artigo 3º da Lei n.º 9.533, de 30 de abril de 1.997, a definição das normas a serem praticadas, bem como dos montantes que estarão previamente reservados à concessão de crédito para capital de giro.

III - analisar e encaminhar a prestação de contas para o Conselho de Orientação do Fundo;

IV - contemplar as demandas individuais, de cooperativas ou originárias de outras formas associativas de produção de trabalho, com o fornecimento de assistência financeira através da concessão de capital de giro, sempre que esta modalidade de crédito representar a forma mais adequada de estímulo ao desenvolvimento do empreendimento a ser apoiado.

V - homologar a instalação do Comitê de Crédito Municipal.

Parágrafo único - As operações de assistência financeira e/ou empréstimos previstos nos incisos I a III do artigo 3º da Lei n.º 9.533, de 30 de abril de 1.997, quando realizadas através de fundos municipais, com participação de recursos do FUNDO, serão geridas por Comitê(s) de Crédito Municipal(is), integrado por um representante da Prefeitura, por um representante do Banco Nossa Caixa S.A., por um representante da Comissão Municipal de Emprego e por um representante da Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Artigo 10º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho será responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações estabelecidas nos incisos I a III do artigo 3º da Lei n.º 9.533, de 30 de abril de 1997, podendo:

I - firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

II - contar com recursos do Fundo para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Artigo 11º - A Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho contará com um Grupo Executivo de Crédito para implementar as ações previstas no Artigo 4º da lei n.º 9.533, de 30 de abril de 1997.

Parágrafo 1º - O Grupo Executivo de Crédito será integrado por servidores da administração direta ou indireta do Estado, legalmente afastados.

Parágrafo 2º - O dirigente do Grupo Executivo de Crédito, escolhido dentre seus membros e designado pelo Secretário do Emprego e Relações do Trabalho, se reportará diretamente ao titular da Pasta.

Artigo 12º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DOS BANDEIRANTES, 03 de julho de 1998.

MÁRIO COVAS

Governador do Estado de São Paulo

José Luiz Ricca

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Fernando Leça

Secretário-Chefe da Casa Civil

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 3 de julho de 1998





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

LEI Nº 14.922, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012

Autoriza o Poder Executivo a instituir Bônus por Participação nos Resultados – BPR, na forma que especifica.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a estipular, na celebração de convênios com Municípios paulistas, a transferência de recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, pelos conveniados e em favor de servidores de seus quadros, de Bônus por Participação nos Resultados – BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997.

Parágrafo único - Os convênios celebrados nos termos a que se refere o “caput” deste artigo conterão cláusulas assegurando que:

1 - a percepção do BPR não interfira no exercício pelos Municípios, com exclusividade, do poder de dirigir, orientar e fiscalizar a atuação de seus servidores para os fins de que trata esta lei;

2 - sejam observados, para fins de transferência de recursos financeiros, as metas e os indicadores globais fixados pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, sem prejuízo da definição, pelos Municípios, das quantias individuais a serem recebidas pelos seus servidores.

Artigo 2º - Fica acrescentado ao artigo 3º da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, o inciso VI:

“Artigo 3º -

VI - custear o pagamento, aos servidores designados pelos Municípios para atuarem como agentes de

crédito, nos termos de convênios celebrados com os Municípios, de quantia voltada a estimular a eficiência na gestão dos recursos do Fundo, na forma estabelecida por decreto.”
(NR)

Artigo 3º - O desembolso anual com o pagamento do bônus de que trata esta lei fica limitado ao equivalente a 2% (dois por cento) dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 28 de dezembro de 2012.

GERALDO ALCKMIN

Carlos Andreu Ortiz

Secretário do Emprego e Relações do Trabalho

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguarié – São Paulo - SP
Telefone: (11) 3718-6646

Júlio Francisco Semeghini Neto
Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional
Edson Aparecido dos Santos
Secretário-Chefe da Casa Civil
Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa, aos 28 de dezembro de 2012.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

RESOLUÇÃO COF Nº 01, DE 12 DE ABRIL DE 2013

Dispõe sobre a definição de metas e dos indicadores globais, para fins de pagamento de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, instituído pela Lei Estadual nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, seus critérios de apuração e avaliação.

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, que instituiu o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

Considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Bônus por Participação nos Resultados – BPR;

O Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, estabelece que:

Artigo 1º - O *Bônus por Participação nos Resultados – BPR*, de que trata a Lei Estadual nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, tem por finalidade a implementação de um sistema de gestão eficiente da carteira de crédito do Banco do Povo Paulista, além de um maior controle das atividades dos agentes de crédito, proporcionando assim um estímulo à eficiência dos agentes, em benefício do próprio programa de microcrédito;

Artigo 2º - O *Bônus por Participação nos Resultados – BPR*, será devido individualmente aos servidores designados pelos municípios para atuarem como agentes de crédito, nos termos dos convênios celebrados entre a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e os municípios participantes do programa Banco do Povo Paulista;

Artigo 3º - A produção de cada unidade do Banco do Povo Paulista será estabelecida a partir do número de agentes de crédito disponibilizados pelos municípios, subdivididos de acordo

Tabela 1: Produção por faixa populacional – meta individual		
Grupo	População Município	Meta Mensal Por Agente de Crédito
1	Até 7.500 habitantes	04
2	De 7.501 até 15.000 habitantes	06
3	De 15.001 até 30.000 habitantes	08
4	De 30.001 até 50.000 habitantes	10
5	De 50.001 até 100.000 habitantes	12
6	De 100.001 até 300.000 habitantes	14
7	Acima de 300.000 habitantes	16

com a faixa populacional, conforme quadro abaixo:





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

Artigo 4º - O cálculo do bônus será efetuado mensalmente, com base no cumprimento das metas estabelecidas no item anterior e na efetiva consecução dos indicadores globais constantes na Tabela abaixo:

Tabela 2: Indicadores globais		
Referência	Pontuação <i>por contrato produzido</i>	Forma Cálculo
1. Cumprimento da meta mensal;	5,00	Fixo
2. Número de novas operações realizadas/mês;	2,50	Variável
3. Número de refinanciamentos realizados/ mês;	1,50	Variável
4. Número de operações recuperadas/mês, tendo como origem contratos inadimplentes com atraso entre 90 e 179 dias;	2,50	Variável
5. Número de operações recuperadas/mês, tendo como origem contratos inadimplentes, com atraso entre 180 e 364 dias;	4,00	Variável
6. Número de operações recuperadas/mês, tendo como origem contratos inadimplentes, com atraso acima de 365 dias;	5,00	Variável
7. Número de operações inadimplentes constantes na carteira ativa de responsabilidade do agente de crédito no último dia útil de cada mês, com atraso entre 31 e 365 dias;	-1,00	Variável
Resultado Final/mês;	-	Variável

Artigo 5º - O valor do bônus a ser concedido será obtido mediante a soma algébrica dos resultados efetivamente apurados a cada mês, multiplicando-se o resultado final pelo valor equivalente a 1(uma) UFESP;

Artigo 6º - O desembolso anual com o pagamento do bônus de que trata a Lei Estadual nº 14.922 de 28 de dezembro de 2012, fica limitado ao equivalente a 2% (dois por cento) dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo;

Artigo 7º - O pagamento será realizado trimestralmente por meio de transferência de recursos financeiros aos municípios participantes, cabendo a estes a efetivação do pagamento aos agentes de crédito, com base na apuração dos resultados individuais apurados;

Artigo 8º - Os municípios participantes do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo deverão apresentar comprovação da efetivação da transferência dos recursos aos servidores designados para atuarem como agentes de crédito, no prazo de 30(trinta) dias a partir da data da efetiva transferência dos recursos realizadas pelo Fundo na conta indicada pelo município;

Artigo 9º - Para fins de transferência dos recursos financeiros de que trata a Lei Estadual nº 14.922 de 28 de dezembro de 2012, a Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

e os municípios participantes do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo deverão celebrar Termo de Aditamento aos convênios existentes, conforme minuta constante no Anexo I;

Artigo 10º - A Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho e os municípios interessados na implantação e operacionalização de novas unidades do Banco do Povo Paulista - Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo deverão celebrar convênio de acordo com as disposições previstas na minuta constante no Anexo II;

Artigo 11º - O Bônus por Participação nos Resultados – BPR passa a vigorar a partir do dia 01 de junho de 2013;

Artigo 12º - A Secretaria de Estado do Emprego e Relações do Trabalho fica responsável pela adoção das medidas necessárias para implementação e operacionalização do Bônus por Participação por Resultados – BPR, de que trata a Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

Resolução COF nº 02, de 22 de março de 2017

Dispõe sobre alteração na Resolução COF nº 01, de 12-4-2013.

O CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições previstas na Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997, que instituiu o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, considerando as disposições da Lei Estadual nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, que autoriza o Poder Executivo a instituir o Bônus por Participação nos Resultados – BPR, e a necessidade da eficiente gestão da carteira de crédito das unidades do Banco do Povo Paulista, proporcionando um estímulo, sobretudo, aos agentes de crédito que mantêm um nível baixo de inadimplência em suas unidades,

RESOLVE:

Artigo 1º - Esta Resolução altera a Resolução COF nº 01, de 12-4-2013, a qual dispõe sobre a definição de metas e dos indicadores globais para fins de pagamento de Bônus por Participação nos Resultados - BPR, instituído pela Lei Estadual nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012, seus critérios de apuração e avaliação.

Artigo 2º - Altera o artigo 4º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 4º - O cálculo do bônus será efetuado mensalmente, com base no cumprimento das metas estabelecidas no item anterior e na efetiva consecução dos indicadores globais constantes na tabela abaixo:

Tabela 2: Indicadores globais

Referência	Pontuação por contrato	Forma de
1. Cumprimento de meta mensal;	5,0	Fixo
2. Número de novas operações realizadas/mês;	2,5	Variável
3. Número de refinanciamentos	1,5	Variável
4. Número de operações recuperadas/mês, tendo como origem contratos inadimplentes com atraso entre 90 e 179 dias;	2,5	Variável
5. Número de operações recuperadas/mês, tendo como origem contratos inadimplentes com atraso entre 180 e 364 dias;	4,0	Variável
6. Número de operações recuperadas/mês, tendo como origem contratos inadimplentes com atraso acima de 365 dias;	5,0	Variável
Resultado final/mês	-	Variável





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

Artigo 3º - Altera o artigo 5º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 5º - O valor do bônus a ser concedido será obtido mediante a soma algébrica dos resultados efetivamente apurados a cada mês, multiplicando-se o resultado da soma pelo valor equivalente a 1 (uma) UFESP. Após, multiplicar-se-á o produto pelo índice de ponderação definido na tabela abaixo correspondente à taxa de inadimplência da unidade de crédito:

Tabela 3: Índice de ponderação, por unidade de crédito:

Referência	Índice
1. Quantidade de contratos inadimplentes, acima de 90 dias, de até 2% da carteira ativa da unidade de crédito;	1,0
2. Quantidade de contratos inadimplentes, acima de 90 dias, entre 2,01% e 4% da carteira ativa da unidade de crédito;	0,9
3. Quantidade de contratos inadimplentes, acima de 90 dias, entre 4,01% e 6% da carteira ativa da unidade de crédito;	0,8
4. Quantidade de contratos inadimplentes, acima de 90 dias, entre 6,01% e 8% da carteira ativa da unidade de crédito;	0,7
5. Quantidade de contratos inadimplentes, acima de 90 dias, entre 8,01% e 10% da carteira ativa da unidade de crédito;	0,6
6. Quantidade de contratos inadimplentes, acima de 90 dias, acima de 10% da carteira ativa da unidade de crédito.	0,5

Artigo 4º - Altera o artigo 7º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 7º - O pagamento, que estará vinculado à quitação das operações de que trata os artigos 4º e 5º desta Resolução, será realizado trimestralmente por meio de transferência de recursos financeiros aos municípios participantes, cabendo a estes a efetivação do pagamento aos servidores designados para atuarem como agentes de crédito, com base nos resultados individuais apurados.

Artigo 5º - Esta Resolução passa a vigorar a partir de 01 de abril de 2017.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

MINUTA DE CONVÊNIO ENTRE O GOVERNO DO ESTADO E O MUNICÍPIO

(Este é o documento que formaliza a parceria, emitido pela SDE, o qual deverá ser assinado na data da inauguração da Unidade do BPP)

PROCESSO Nº 0000/0000

CONVÊNIO SDE/BPP Nº 0000/0000, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, NA QUALIDADE DE ÓRGÃO GESTOR DO FUNDO DE INVESTIMENTOS DE CRÉDITO PRODUTIVO POPULAR DE SÃO PAULO, E O MUNICÍPIO DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX COM VISTA À OPERACIONALIZAÇÃO DE UNIDADE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO PAULISTA, DESTINADO À CONCESSÃO DE FINANCIAMENTOS A MICROEMPREENDIMENTOS E PEQUENAS EMPRESAS, NOS TERMOS DO ESTABELECIDO NA LEI ESTADUAL Nº 9.533, DE 30 DE ABRIL DE 1997, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 43.283, DE 03 DE JULHO DE 1998.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DE SÃO PAULO, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CNPJ nº 51.213.049/0001-63, estabelecida à Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo-SP, neste ato representada por seu (ua) Secretário (a), Senhor(a) XXXXXX, brasileiro (a), casado (a), portador(a) da carteira de identidade R.G. nº SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº, doravante denominada SECRETARIA, na qualidade de órgão responsável pela operacionalização e administração das medidas necessárias à implementação das ações que possibilitem o cumprimento dos objetivos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, doravante denominado FUNDO, e o município de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CNPJ nº 00.000.000/0000-00, estabelecido à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXX/SP, neste ato representado pelo seu(ua) Prefeito(a), Sr(a). XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXX, brasileiro(a), casado(a), portador da carteira de identidade RG nº 00.000.000-0 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 000.000.000-00, doravante denominado MUNICÍPIO:

Considerando as competências estipuladas à SECRETARIA, pela Lei Estadual nº 9.533/1997, bem como do Decreto Estadual nº 43.283/1998, que a regulamentou, como órgão gestor dos recursos do FUNDO, quais sejam:

- Firmar convênios, contratar serviços, estabelecer parcerias com órgãos não governamentais, municípios, sindicatos e instituições oficiais;





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

- Contar com recursos do FUNDO para a prestação de serviços nas áreas de capacitação técnico-gerencial e de serviços de concessão de créditos.

Considerando o plano de trabalho proposto pelo MUNICÍPIO, pelo qual demonstra interesse em colaborar com a SECRETARIA no cumprimento das ações de sua competência;

Considerando que parcela da população economicamente ativa do MUNICÍPIO não tem acesso ao sistema financeiro tradicional para fomentar e desenvolver seus empreendimentos;

Considerando, finalmente, a necessidade da articulação de ações no sentido de fornecer capacitação e financiamentos por meio do microcrédito aos empreendimentos formais e informais que satisfaçam as condições de acesso, conforme definido pelo Conselho de Orientação do FUNDO,

RESOLVEM celebrar o presente CONVÊNIO, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Operacionalizar a unidade de crédito do Banco do Povo Paulista no município de XXXXXXXXXXXXX, utilizando-se dos recursos do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 9.533, de 30 de abril de 1997 e do Decreto Estadual nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS COMPROMISSOS DOS SIGNATÁRIOS

2.1. Caberá à SECRETARIA assegurar o fornecimento dos serviços abaixo discriminados, necessários ao bom funcionamento da unidade de crédito do Banco do Povo Paulista:

2.1.1. Contribuir com 90% (noventa por cento) do montante estabelecido pelo Conselho de Orientação do FUNDO para a unidade de crédito, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/1997, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/1998;

2.1.2. Definir o perfil e selecionar, dentre os indicados pelo MUNICÍPIO, os servidores municipais que exercerão a função de agente de crédito;

2.1.2.1. O agente de crédito é o servidor municipal que executará as atividades relacionadas ao objeto deste instrumento;

2.1.3. Capacitar os servidores municipais selecionados para a função de agente de crédito;

2.1.4. Manter a supervisão, o controle e a avaliação das ações deste convênio, podendo, inclusive, intervir na administração da unidade de crédito quando necessário;

2.1.5. Prestar suporte técnico para a boa execução e expansão das atividades previstas no objeto deste convênio;





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

2.1.6. Zelar pelo cumprimento de todas as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FUNDO para o bom andamento da unidade de crédito;

2.1.7. Transferir ao MUNICÍPIO os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de agente de crédito, do Bônus por Participação nos Resultados – BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533/1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922, de 28 de dezembro de 2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do FUNDO;

2.1.8. Informar ao MUNICÍPIO acerca das transferências dos recursos financeiros realizadas, observando-se as deliberações do Conselho de Orientação do FUNDO;

2.2. Caberá ao MUNICÍPIO assegurar o fornecimento dos bens e serviços abaixo discriminados necessários ao bom funcionamento da unidade de crédito, comprometendo-se a:

2.2.1. Contribuir com 10% (dez por cento) do montante estabelecido pelo Conselho de Orientação do FUNDO para a unidade de crédito, de acordo com o artigo 2º, inciso I, da Lei Estadual nº 9.533/1997, e artigo 2º do Decreto Estadual nº 43.283/1998;

2.2.1.1. O MUNICÍPIO deverá recolher a quantia referente à sua participação conforme o estabelecido no item anterior, em conta específica do agente financeiro, nos prazos acordados com a SECRETARIA e formalizados através de Termos de Compromissos de Integralização das Contrapartidas Financeiras, tantos quanto forem necessários;

2.2.1.2. O não cumprimento do disposto no item anterior implicará na suspensão da concessão de novos financiamentos até a regularização da pendência;

2.2.2. Coordenar as atividades administrativas referentes à unidade de crédito;

2.2.3. Disponibilizar as instalações prediais destinadas à unidade de crédito, de acordo com as especificações determinadas pela SECRETARIA;

2.2.4. Designar servidores municipais para a função de agente de crédito, conforme perfil indicado pela SECRETARIA, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais-

2.2.4.1. Os servidores designados pelo MUNICÍPIO deverão assinar Termo de Responsabilidade referente ao sigilo e restrições impostas à concessão de financiamentos, bem como à supervisão funcional exercida pela SECRETARIA;

2.2.4.2. Os servidores designados pelo MUNICÍPIO deverão, preferencialmente, dedicar-se em tempo integral à função de agente de crédito;

2.2.4.3. Excepcionalmente, mediante solicitação e justificativa do MUNICÍPIO, e autorização da SECRETARIA, os agentes de crédito poderão exercer outras atividades relacionadas ao objeto deste convênio;





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

2.2.5. Disponibilizar mobiliário e outros itens necessários à operacionalização dos serviços, de acordo com as especificações determinadas pela SECRETARIA;

2.2.6. Disponibilizar scanner ou aparelho semelhante para digitalização e linha telefônica exclusiva para utilização pelo Banco do Povo Paulista e arcar integralmente com os custos de sua utilização;

2.2.7. Disponibilizar microcomputador com acesso à *internet*, máquina fotográfica digital e equipamentos de informática, de acordo com as especificações determinadas pela SECRETARIA;

2.2.8. Assumir todas as despesas relativas à manutenção da infraestrutura física e logística da unidade de crédito;

2.2.8.1. Disponibilizar e custear o transporte necessário à locomoção dos agentes de crédito para visita aos clientes, divulgação do programa ou outras atividades pertinentes à execução do objeto deste convênio;

2.2.8.2. Na existência de clientes inadimplentes em locais distantes, de difícil acesso ou perigosos, prover transporte com motorista;

2.2.8.3. Disponibilizar e custear o transporte, hospedagem e alimentação dos agentes de crédito em seleções, capacitações e eventos promovidos pela SECRETARIA;

2.2.9. Cumprir as normas administrativas e procedimentos operacionais estabelecidos pelo Conselho de Orientação do FUNDO para o bom andamento da unidade de crédito;

2.2.10. Garantir à Comissão Municipal de Emprego as condições necessárias ao acompanhamento da execução do convênio;

2.2.11. Permitir e facilitar à SECRETARIA o comando operacional por meio da supervisão e da fiscalização das ações implementadas, especialmente para assegurar o padrão de qualidade do trabalho desenvolvido;

2.2.12. Permitir e facilitar à SECRETARIA a avaliação operacional dos agentes de crédito e substituí-los quando recomendado;

2.2.12.1. Em caso de substituição de agente de crédito, providenciar candidatos para seleção, de acordo com o item 2.1.2-;

2.2.13. Assumir a responsabilidade de eventual ocorrência de fraude, quando constatada falha ou não observância das normas e procedimentos do programa por parte do MUNICÍPIO, responsabilizando-se pela liquidação integral da operação, ficando a SECRETARIA, desde já autorizada a levar o saldo atualizado da operação a débito da cota do MUNICÍPIO junto ao FUNDO;





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

2.2.14. Assumir, mediante autorização expressa do chefe do executivo municipal, o valor principal das operações integrantes de sua carteira ativa com atraso superior a 180 (cento e oitenta) dias;

2.2.14.1 O valor a que se refere o item anterior será debitado exclusivamente da cota do MUNICÍPIO;

2.2.15. O MUNICÍPIO responsabiliza-se pela complementação de recursos necessários à cobertura de eventuais valores devidos para assunção das operações mencionadas no item anterior, caso os recursos por ela aportados e que se encontram disponíveis no FUNDO sejam insuficientes;

2.2.16. No caso de denúncia, rescisão ou encerramento deste convênio, o MUNICÍPIO deverá designar ao menos um servidor para gerir a carteira ativa da unidade de crédito até a liquidação de todas as operações;

2.2.16.1. Nos casos citados no item 2.2.16., e após a liquidação de todas as operações de crédito constantes na carteira ativa da unidade, o MUNICÍPIO reaverá o valor correspondente à sua cota no patrimônio líquido do FUNDO;

2.2.17. Indicar conta corrente exclusiva para recebimento dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, em favor de servidores de seus quadros ocupantes da função de agente de crédito, do Bônus por Participação nos Resultados – BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533/1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922/2012;

2.2.18. Transferir para os servidores de seus quadros ocupantes da função de agente de crédito, os recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, do Bônus por Participação nos Resultados – BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533/1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922/2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do FUNDO;

2.2.19. Prestar contas dos repasses realizados para servidores de seus quadros ocupantes da função de agente de crédito, dos recursos financeiros destinados ao pagamento, em caráter eventual, de Bônus por Participação nos Resultados – BPR, alusivo à atuação, em colaboração, para os fins de que trata o artigo 3º da Lei nº 9.533/1997, e em observância às disposições da Lei nº 14.922/2012 e as deliberações do Conselho de Orientação do FUNDO, sob pena da inclusão do MUNICÍPIO no Cadin Estadual e demais providências cabíveis;

2.2.19.1. A percepção do Bônus por Participação nos Resultados – BPR não interfere no exercício pelo MUNICÍPIO-de dirigir, orientar e fiscalizar a atuação de seus servidores para os fins de que trata a Lei nº 14.922/2012;





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP

Telefone: (11) 3718-6646

2.2.19.2. A transferência de recursos financeiros de que trata a Lei nº 14.922/2012, será realizada em observância às metas e os indicadores globais fixados pelo Conselho de Orientação do FUNDO, sem prejuízo da definição, pelo MUNICÍPIO, das quantias individuais a serem recebidas pelos seus servidores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DIVULGAÇÃO

3.1. Em qualquer ação promocional relacionada ao objeto do presente convênio, deverá ser obrigatoriamente destacada a participação do Governo do Estado de São Paulo, da SECRETARIA e do MUNICÍPIO.

3.2. No período que antecede o pleito eleitoral, a divulgação de qualquer atividade relacionada ao objeto deste convênio deve obedecer ao disposto na legislação vigente, em especial a Lei Federal nº 9.504/1997.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1. O presente convênio terá validade de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, através da lavratura de novo ajuste entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA: DA DENÚNCIA

5.1. O presente instrumento poderá ser denunciado a qualquer tempo por qualquer das partes, mediante simples comunicação formal, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações somente em relação ao tempo em que participaram do convênio, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições ora pactuadas, poderá implicar a rescisão do presente convênio, por simples notificação, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, aplicando-se, no que couber, a Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA: DOS CASOS OMISSOS

7.1. Os casos omissos neste convênio serão dirimidos pelo Conselho de Orientação do FUNDO, instituído pela Lei nº 9.533/1997.

CLÁUSULA OITAVA: DO FORO

8.1. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – São Paulo - SP
Telefone: (11) 3718-6646

E por estarem de acordo com o acima pactuado, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

São Paulo, xx de xxxxxxxx de XXXX.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) do Município de XXXXXXXXXXXXXXX

TESTEMUNHAS:

Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00
Nome: XXXXXXXXXXXXXXXX
CPF: 000.000.000-00





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, 82 – Fone: 3718 –6648 - CEP: 05350-000 – Jaguaré - SP

ANEXO I – MINUTA DO OFÍCIO DA PREFEITURA A SDE

(enviar apenas uma via em papel timbrado da Prefeitura)

Município, ____ de _____ de _____.

Ofício nº XXX/XX

Senhor(a) Secretário(a),

Tenho a honra de cumprimentar Vossa Excelência para solicitar a celebração de convênio entre este Município e o Governo do Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, visando à instalação de Unidade do Banco do Povo Paulista no Município de XXXXXXXXXXXX.

Eclareço que a população de XXXXXXXX, é de XXXXXXXX habitantes, necessita de um Programa como o Banco do Povo Paulista a fim de fomentar seus microempreendimentos e incrementar a renda do Município. Conforme estudos realizados, o número da demanda por microcrédito produtivo no Município corresponde a XXXXX e estimamos atender XXXXXX empreendedores por ano, o que justifica o pleito em questão.

Para tanto, encaminho o Plano de Trabalho originalmente elaborado para orientação das ações.

Aproveito a oportunidade para externar meus votos de alta estima e distinta consideração.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Prefeito(a) Municipal

Excelentíssimo(a) Senhor (a)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

D.D. Secretário(a) de Estado de Desenvolvimento Econômico

Avenida Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré

01014-000 - São Paulo – SP





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3718-6646

ANEXO II – MINUTA DO PLANO DE TRABALHO

(enviar apenas uma via em papel timbrado da Prefeitura)

PLANO DE TRABALHO

I - CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES

As considerações preliminares deverão expor os motivos pelos quais a Prefeitura Municipal considera importante e necessária a instalação de uma Unidade do Banco do Povo Paulista e ainda as informações essenciais quanto ao Município interessado, como a população, renda per capita, economia, atividades desenvolvidas e perfil do Município.

Deverá ser exposto o quadro atual da economia do Município destacando o desempenho do microempreendedorismo na região, bem como a ingerência do Executivo local no fomento ao micro negócio e o suporte aos seus empreendedores.

II - OBJETO

O presente PLANO DE TRABALHO tem por objeto a instalação da unidade do BANCO DO POVO PAULISTA no Município de XXXXXXXX, de acordo com o estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998, e com as diretrizes do Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo.

III - METAS A SEREM ATINGIDAS

As metas deverão ser apresentadas com a previsão de demanda a ser atingida bem como todos os benefícios que contemplarão a região. Dentre as metas visadas deverá conter o público que será beneficiado, a estimativa de valores a serem concedidos e o impacto na economia local que se espera.

IV - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos financeiros destinados à composição do Fundo de Investimentos ficarão depositados na agência local do agente financeiro do Município, aplicados a juros de mercado, juros esses que por sua vez também passarão a fazer parte do mesmo Fundo, e serão utilizados nos financiamentos dos empreendedores, na medida da demanda das aprovações dos créditos efetuadas pela Unidade Local de Crédito.

Tais recursos, mais as parcelas dos rendimentos dos empréstimos realizados, retornarão ao Fundo de Investimentos mencionado, rotativamente, através dos pagamentos das parcelas dos empréstimos concedidos, ficando sucessivamente à disposição da Unidade Local de Crédito, para novos financiamentos.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3718-6646

V - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Caso haja necessidade de suplementação de recursos financeiros inicialmente empregados junto ao Fundo de Investimentos, poderá ser feita através de parcelamento, de comum acordo com essa Secretaria de Emprego, dentro dos limites estabelecidos pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo e pela respectiva Lei Municipal.

VI – CUMPRIMENTO DO CONVÊNIO

O convênio celebrado entre esta Prefeitura Municipal e o Governo do Estado de São Paulo, através da Secretaria de Desenvolvimento Econômico, a fim de instalar uma Unidade do Banco do Povo Paulista no Município, será cumprido na sua integralidade, atendendo todas as exigências estipuladas que visam tão somente à fiel execução do Programa e a realização de suas metas.

Município, ____ de _____ de _____

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Prefeito(a) Municipal de XXXXXXXXXXX






GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3718-6646

ANEXO III –CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS – CRMC



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria Estadual de Economia e Planejamento
Secretaria Estadual de Gestão Pública

CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO MUNICÍPIO PARA CELEBRAR CONVÊNIOS - CRMC
Validade: 31 de Março de 2010

CRMC Nº: Data de Emissão:

Prefeitura Municipal de
CNPJ
Rua
Centro - SP - CEP::

Certificamos que o Município acima identificado está inscrito no Sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, de acordo com o Decreto nº 52.479 de 14 de Dezembro de 2007.

Para fins de celebração de convênio o presente Certificado substitui os documentos relacionados nos artigos 5º, inciso V, 7º e 8º, incisos II a VII, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 45.059, de 12 de julho de 2000, e no artigo 27, alínea c, da Lei Federal nº 8.036, de 11 de maio de 1990.

Documentos Arquivados	Validade
• Certidão declaratória de efetivo exercício de cargo do Prefeito	31/12/2010
• Cópias autenticadas do RG e CPF do Prefeito	Sem Vencimento
• Declaração de que o Município vem aplicando regularmente o mínimo de 25% dos impostos no ensino	31/12/2010
• Declaração que a formalização de convênio com o Governo do Estado de São Paulo não contraria a Lei Orgânica do Município	31/12/2010
• Declaração que o município não incorre nas vedações impostas pela Lei Complementar nº 101	31/12/2010
• Declaração de que o Município está em dia com as prestações de contas referentes a recursos recebidos do Estado	31/12/2010
• Comprovante de encaminhamento do prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado referente ao último exercício	31/03/2010
• Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	05/04/2010
• Certidão Negativa de Débito - CND	16/06/2010

SSP-1048/094130474657816201003



SDECAP202105000A





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3718-6646

Instruções para obtenção do Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC:

1) A Prefeitura Municipal deverá efetuar o registro no “Cadastro de Municípios” da Secretaria Estadual de Economia e Planejamento – SEPLAN, para a obtenção do Certificado de Regularidade do Município para Celebrar Convênios – CRMC.

2) Caso a Prefeitura ainda não possua o registro no “Cadastro de Municípios” da SEPLAN, é necessário efetuar o registro para emissão do Certificado. Verificar instruções para efetuar o registro, conforme preconizado na **Resolução Conjunta SGP-SEP nº 1, de 17/01/2008;**

SGP – Secretaria de Gestão Pública

SEP – Secretaria de Economia e Planejamento;

3) A Prefeitura que já efetuou o registro no “Cadastro de Municípios” da SEPLAN deverá emitir o “Certificado de Regularidade”, conforme instruções abaixo:

3.1 - Acessar o site: www.convenios.sp.gov.br e selecionar o link “Administração Direta e Autárquica”;

3.2 - Preencher os campos “login” e “senha” e aguardar a autenticação no sistema;

3.3 - Selecionar o item de menu Convênio / imprimir CRMC;

3.4 - Preencher o campo “Prefeitura a Pesquisar” ou o campo “CNPJ”;

3.5 - Selecionar o botão “Pesquisar”;

3.6 - Selecionar o ícone de impressora, localizado à esquerda do nome da Prefeitura e imprimir o documento (CRMC) que será aberto em nova janela.

Obs.: Caso a documentação da Prefeitura esteja irregular, aparecerá o documento de “Irregularidades Encontradas”. Enquanto as irregularidades encontradas não forem sanadas, não será possível emitir o CRMC.

Consultar também:

a) **Decreto Estadual nº 52.479, de 14/12/2007:** “Institui o sistema Integrado de Convênios do Estado de São Paulo, objetivando o acompanhamento e gestão de convênios; cria o Certificado de Regularidade do Município para Celebrar convênios – CRMC, a ser utilizado no âmbito da Administração direta e autárquica, e dá providências correlatas.”

b) **Decreto Estadual nº 40.722, de 20/03/1996:** “Dispõe sobre a exigência de autorização do Governador do Estado previamente à celebração de convênios no âmbito da Administração Centralizada e autárquica e sobre a instrução dos processos respectivos.”

c) **Decreto Estadual nº 45.059, de 12/07/2000:** Altera o Decreto Estadual nº 40.722, de 20/03/1996.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3718-6646

ANEXO IV – MINUTA DE PROJETO DE LEI MUNICIPAL

(Esta Lei, depois de aprovada, deverá ser publicada em um jornal local ou regional, devendo ser enviada a página inteira do jornal para a SDE/BPP)

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza o Executivo Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, regulamentando a participação do Município no Programa do BANCO DO POVO PAULISTA, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, instalados no Município.

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado, através de sua Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico - SDE, aqui atuando como órgão gestor do Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a micro empreendimentos do setor formal ou informal instalados no Município, nos termos do estabelecido na Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, e no Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998.

ARTIGO 2º - Para fazer face às despesas desta Lei, fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal, de um crédito adicional especial de (veja valores no anexo VIII – pág. 39), R\$..... (....valor por extenso....), a ser disponibilizado nos prazos estabelecidos de comum acordo com a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho, a ser coberto com recursos previstos no artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

ARTIGO 3º - Serão deslocados os recursos previstos no elemento, para fazer face às despesas citadas no artigo anterior.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de, de de





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
 Telefone: (11) 3718-6646

JUSTIFICATIVAS DO PROJETO DE LEI

Com a promulgação da Lei nº 9.533, de 30 de abril de 1997, regulamentada pelo Decreto nº 43.283, de 03 de julho de 1998, foi instituído pelo Governo do Estado de São Paulo, o Fundo de Investimentos de Crédito Produtivo Popular de São Paulo, destinado à concessão de créditos a microempreendimentos do setor formal ou informal, cabendo à Secretaria de Desenvolvimento Econômico a implementação e a operacionalização das medidas destinadas a esse objetivo.

Em conseqüência, foi estruturado o Programa denominado BANCO DO POVO PAULISTA, a ser implantado em parceria com os Municípios que aderirem ao Programa, mediante a assinatura de convênio com o Governo do Estado, através da sua Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho.

Tal convênio estabelece a participação financeira da Prefeitura Municipal, de no mínimo 10% (dez por cento), do total dos recursos do Fundo de Investimentos a ser aplicado no Município.

Foi estabelecido pelo Conselho de Orientação do Fundo de Investimentos - C.O.F., a quantia de R\$ (... valor por extenso ...), para as aplicações no Município, cabendo portanto para a Prefeitura Municipal, a participação de no mínimo R\$ (... valor por extenso ...).

Há de se considerar ainda a importância deste Programa na manutenção e ampliação dos empreendimentos do Município, em especial àqueles empreendedores de baixa renda que não têm acesso ao sistema financeiro estabelecido, e seus reflexos na geração de emprego e renda, bem como para a economia do Município como um todo.

Finalmente, cabe salientar que, cada Real investido pela Municipalidade, acarretará no investimento de outros nove Reais por parte do Governo do Estado de São Paulo, fazendo com que os investimentos realizados pela Prefeitura Municipal revertam multiplicados por dez, em benefício dos seus cidadãos.



SDECAP202105000A





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3718-6646

ANEXO V – DIMENSIONAMENTO PRELIMINAR DO B.P.P.

ESPAÇO FÍSICO:

- Deverá ser disponibilizado espaço físico compatível com o número de Agentes de Crédito da Unidade, sendo que o espaço mínimo deverá ser de 20 m².

MOBILIÁRIO:

- 01 mesa de escritório com cadeira para cada Agente de Crédito;
- 01 mesa de reunião com 6 cadeiras;
- 01 armário fechado com 02 portas e prateleiras;
- 02 arquivos de aço para pastas suspensas; e
- 05 a 10 assentos para uso dos clientes, podendo ser cadeiras individuais ou longarinas.

EQUIPAMENTOS: (Configuração Mínima)

- COMPUTADOR (um equipamento para cada agente)
Processador Intel I3 (ou especificações superiores)
Memória RAM de 4 gigabytes (mínimo)
Disco rígido de 320 gigabytes
Monitor LCD de 17 polegadas (desktop) ou 15 polegadas (notebook)
- IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER
Impressora Multifuncional Laser, com scanner, monocromática
- INTERNET BANDA LARGA DE 2 Mbps (mínimo)
- SOFTWARE
Sistema operacional Microsoft Windows 7 (mínimo)
- CÂMERA FOTOGRÁFICA DIGITAL
Com sensor de 5 megapixels (mínimo)
Com flash
Com cabo USB e aplicativo para transferir arquivos de imagem digital ao computador





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3718-6646

ANEXO VI – RECURSOS HUMANOS – O AGENTE DE CRÉDITO

A IMPORTÂNCIA DO AGENTE DE CRÉDITO

O Agente de Crédito é o elemento básico e fundamental no Programa Banco do Povo Paulista.

A Prefeitura deverá ceder um funcionário **em tempo integral**, para cada grupo de 50 mil habitantes, o qual será treinado e formado como Agente de Crédito pelo Banco do Povo Paulista.

Alertamos que para cada vaga existente, a Prefeitura deverá encaminhar, no mínimo, três candidatos com o perfil mencionado abaixo, os quais serão selecionados e treinados pela SDE, em São Paulo.

Estes candidatos passarão pelo processo de seleção, definido pelo Banco do Povo Paulista, que classificará os que apresentarem perfil mais identificado com a proposta de trabalho a ser desenvolvido na instituição.

PERFIL PARA OCUPAÇÃO DA VAGA DE AGENTE DE CRÉDITO

- Ter mais de 18 anos de idade;
- Ser ocupante de cargo público (concurado ou comissionado);
- Não exercer cargo político eletivo;
- Preferencialmente, cursar ou ter concluído o ensino superior ou técnico;
- Possuir conhecimentos básicos em matemática, contabilidade, economia e informática (pacote Office e Internet);
- Ter disponibilidade para trabalhar na unidade física de crédito do BPP em tempo integral, não podendo exercer qualquer outra atividade enquanto exerce a função de agente;
- Credibilidade, idoneidade moral e motivação para o desenvolvimento das funções;
- Boa dicção, fluência verbal e desembaraço no trato com o público;
- Flexibilidade e discernimento para lidar com diferentes segmentos sociais;
- Capacidade para administrar conflitos e situações inusitadas;
- Facilidade na compreensão e análise das questões formuladas pelo cidadão;
- Criatividade, iniciativa, paciência, dinamismo, e perseverança;
- Características de comportamento empreendedor (organização, metas, riscos calculados e planejamento);
- Excelente relação interpessoal;
- Disponibilidade para realizar atividades externas.





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
 Telefone: (11) 3718-6646

ANEXO VII – SELEÇÃO E TREINAMENTO

A prova de seleção será composta por vinte questões de múltipla escolha, avaliadas de zero a cem pontos, tendo caráter classificatório e duração de, no máximo, uma hora e meia, sem tempo adicional para preenchimento do gabarito. Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem a nota mínima de sessenta pontos (60%).

Nas questões serão abordados conteúdos relacionados à língua portuguesa, matemática, e conhecimentos gerais, subdivididos da seguinte forma:

- 1) Dez questões sobre matemática, as quais terão maior peso na somatória da nota;
- 2) Dez questões sobre língua portuguesa e conhecimentos gerais.

O candidato classificado participará do treinamento a ser realizado pela Secretaria. O treinamento deve prover ao candidato as informações teóricas e práticas necessárias para o desempenho da função de agente de crédito, bem como do papel da prefeitura, do Estado e de outros órgãos no funcionamento da unidade de crédito.

Constitui-se como parte do treinamento uma prova de seleção prévia, de caráter classificatório, e de aulas expositivas sobre o programa, suas regras e procedimentos, aulas práticas sobre o sistema informatizado e, ao final, uma avaliação, também de caráter classificatório. O tempo mínimo de realização do treinamento é de três dias.

Ficam a cargo da prefeitura, tanto para a seleção quanto para o treinamento, todos os custos de deslocamento, hospedagem e alimentação, conforme convênio celebrado.

Ao final do treinamento, de modo a verificar se o conteúdo ministrado foi assimilado e se o candidato está apto para desempenhar as funções de agente de crédito do programa BPP, será aplicada uma avaliação com, no máximo, vinte questões de múltipla escolha que versarão sobre o programa e, ocasionalmente, de matemática. Além dessas, a avaliação conterà uma questão dissertativa, de peso maior, na qual o candidato deverá redigir um texto de acordo com o enunciado. A avaliação valerá de zero a cem pontos, de caráter classificatório, e não haverá tempo adicional para preenchimento do gabarito. Serão desclassificados os candidatos que não obtiverem a nota mínima de sessenta pontos (60%).





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
 Telefone: (11) 3718-6646

ANEXO VIII – LIMITES PARA COMPOSIÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL

Os limites para composição inicial do Fundo Municipal foram estabelecidos pelo Conselho de Orientação do BPP, levando-se em conta o número de habitantes do município, conforme tabela abaixo, devendo ser efetuados tantos aportes quantos forem necessários:

Nº de Habitantes do Município	Limite Inicial para o Fundo Municipal	Composição do Fundo	
		Prefeitura Municipal (10%)	Governo de São Paulo (90%)
Até 7.500	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 90.000,00
7.501 a 15.000	R\$ 150.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ 135.000,00
15.001 a 30.000	R\$ 200.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 180.000,00
30.001 a 50.000	R\$ 300.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 270.000,00
50.001 a 100.000	R\$ 400.000,00	R\$ 40.000,00	R\$ 360.000,00
100.001 a 300.000	R\$ 500.000,00	R\$ 50.000,00	R\$ 450.000,00
Acima de 300.000	R\$ 1.000.000,00	R\$ 100.000,00	R\$ 900.000,00





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3718-6646

JOÃO AGRIPINO DA COSTA DORIA JUNIOR

Governador do Estado de São Paulo

PATRÍCIA ELLEN DA SILVA

Secretária de Desenvolvimento Econômico

AMÉRICO SAKAMOTO

Secretário Executivo de Desenvolvimento Econômico

THIAGO RODRIGUES LIPORACI

Chefe de Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico

JANDARACI FERREIRA DE ARAÚJO

Coordenadora de Políticas de Empreendedorismo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Coordenação de Políticas de Empreendedorismo

Banco do Povo Paulista

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguaré

CEP: 05350-000 – São Paulo - SP

Tel.: (11) 3718-6646

E-mail: secretaria@desenvolvimento.sp.gov.br

administrativo@bancodopovo.sp.gov.br





Governo do Estado de São Paulo

Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico

Av. Escola Politécnica, nº 82 – Bairro Jaguarié – CEP. 05350-000 – São Paulo – SP
Telefone: (11) 3718-6646





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretario Executivo

OFÍCIO

Número de Referência: OF. GS/SDE 094/2021

Interessado: Assessoria Técnico Legislativa - Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informação nº 495/2017 - Deputado Estadual Márcio Camargo

Excelentíssimo Senhor

Everaldo Teixeira Dourado Júnior

Subsecretário de Assuntos Parlamentares

Avenida Morumbi nº 4.500

CEP: 05650-905 - São Paulo

Senhor Subsecretário,

Com os meus cordiais cumprimentos, em atenção à Indicação nº 495/2017, de autoria do ilustre Deputado Estadual Márcio Camargo, para a implantação de uma unidade do Banco do Povo Paulista no município de Arapeí, informo que a Subsecretaria de Empreendedorismo da Micro, Pequena e Média Empresa manifestou-se em relação ao assunto em referência, conforme segue anexo.

Classif. documental	006.01.10.003
---------------------	---------------



Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretario Executivo



Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

São Paulo, 10 de março de 2021.

Bruno Rocha Nagli
Secretário Executivo
Secretario Ejecutivo





Governo do Estado de São Paulo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico
Secretario Executivo

Despacho

Interessado: Assessoria Técnico Legislativa - Casa Civil
Assunto: Indicação nº 495/2017 - Deputado Márcio Camargo

Em resposta à Indicação nº 495/2017 do Deputado Márcio Camargo, encaminhe-se ofício transmitindo-se via sistema SIALE, acompanhado da manifestação da Subsecretaria de Empreendedorismo da Micro, Pequena e Média Empresa.

Após, remeta-se o presente expediente ao arquivo.

São Paulo, 10 de março de 2021.

Bruno Rocha Nagli
Secretário Executivo
Secretario Ejecutivo

